



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº029



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS A INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PARA GERIR O HOSPITAL

Convênio Nº. 001/2017, que entre si celebram o município de Anaurilândia, através do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia e O Instituto Sagrado Coração de Jesus, autorizado pela lei Municipal Nº. 500/2009, de 06/05/2009. Processo administrativo 001/2017.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, através do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Duque de Caxias nº 663, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, casado, RG. 35.758.609-8 - SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguiana, nº 1279, nesta cidade, e do outro lado o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.905.940/0001-79, com sede na Rua São João Calábria, nº 1044, na cidade de Anaurilândia/MS, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal nº 451/2006 de 25/05/2006, neste ato representado por sua Presidente Sr.^a **Maria Jose Bezerra**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 980, neste município, carteira de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e CPF nº 172.035.541-04, resolve celebrar este **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS CONVENÇÕES

Ficam conveniadas as seguintes denominações simplificadas, a serem observadas neste Instrumento:

- CONVENIENTE-PARA O MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA
- CONVENIADO-PARA O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
- FUNDO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA-DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **convênio** está fundamentado no disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da lei nº 8.666 de 21/06/93, em seu art. 25, que trata da inexigibilidade da licitação, e demais normas gerais que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiro ao **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, para **Gestão do Hospital Sagrado Coração de Jesus**.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - O **CONVENIENTE**, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA**, se obriga a:

- Efetuar o repasse mensal dos recursos previstos para a execução deste **Convênio** na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira;
- Aprovar o procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste **Convênio**;
- Analisar e reprovar as prestações de contas das parcelas liberadas do presente **Convênio**;
- designar um presente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **Convênio**.

II – O **CONVENIADO** obriga-se:

- Executar as atividades pactuadas neste Instrumento, com fiel observância do seu objeto;
- Não utilizar os recursos recebidos, do **CONVENIENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste **convênio**;
- Complementar os recursos recebidos do **CONVENIENTE**, quando necessário ao desenvolvimento das ações programadas relativas a este **Convênio**;
- Manter toda a documentação referente ao **Convênio**, disponível para consulta do **CONVENIENTE**;
- Apresentar prestação de contas das parcelas mensais recebidas, demonstrando o cumprimento do objeto do **Convênio**;
- Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONVENIENTE**, no prazo de trinta (trinta) dias da extinção, denuncia ou rescisão do presente **Convênio**;
- Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **Convênio**;



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

h) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto do **Convênio**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
 - Quando for representada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- i) Requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência, 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente **Convênio**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o desenvolvimento do objetivo deste convênio, que terá vigência a partir 02/01/2017, o **CONVENIENTE**, repassará ao **CONVENIADO**, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mensalmente a partir de janeiro de 2017, proporcionando ao valor do convênio até o vigésimo dia útil do mês subsequente, bem como as demais parcelas mensais inerentes ao objeto deste ajuste, o qual terá validade até 31/03/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A liberação de cada parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia, até 30 (trinta) dias de seu recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENIADO** fica obrigado a movimentar os recursos provenientes deste Convênio, através de cheques nominais, em conta específica a ser aberta na agência local do Banco do Brasil S.A., com a denominação: **"CONVÊNIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA /INSTITUTO SAGRADO DO CORAÇÃO DE JESUS"**.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as atividades previstas neste **Convênio**, as despesas correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2017, na seguinte classificação: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**
02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.051 - GESTÃO DA MEDIA ALT. COMPLEX. AMB. MAC. CONTR. HOSP.

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações específicas que forem aprovadas para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas de que trata a clausula quarta, inciso II, aliena "f" deste **convênio** será apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia até 30 (trinta) do mês seguinte ao recebimento de cada parcela e deverá conter:

- Demonstrativo da Receita
- Demonstrativo das despesas; e
- Demonstrativo de Conciliação Bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os demonstrativos de que trata esta Clausula, serão acompanhados de todos os documentos comprobatórios das despesas (folhas de pagamento, guias de recolhimento, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, etc.) com carimbo no verso com data e assinatura, atestando a execução da despesa a que ela se referir, firmado pelo Presidente e tesoureiro do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA OITAVA-DOS ENCARGOS

O **CONVENIADO** responderá pelos pagamentos e encargos financeiros assumidos, além do limite dos recursos que lhe são destinados, e ainda por despesas contraídas fora da vigência do **Convênio** ficando o **CONVENIENTE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA NOVE-DO PESSOAL E ENCARGOS

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a contratação de pessoal execução do objeto deste **Convênio**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENIENTE**.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº029



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **convênio** será avaliada pelos órgãos competentes do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelos profissionais contratados em decorrência deste **Convênio**.

SUBCLÁUSA PRIMEIRA

A fiscalização ou acompanhamento da execução deste **Convênio** pelo **CONVENIENTE**, não exclui nem a responsabilidade do **CONVENIADO** nos termos da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A responsabilidade de que trata a **subcláusula** anterior, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpretações, judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente **convênio**, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

SUBCLÁUSULAS PRIMEIRA

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços objeto deste **Convênio**, caberá multa nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **Convênio**, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENIADO** cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Da decisão do **CONVENIENTE** que rescindir o presente **Convênio** cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará a partir da data da assinatura (02/01/2017), com término em 31/03/2017, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os participantes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas o condições, de conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À parte que não se interessar pela prorrogação do **Convênio**, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, em estrato, no Órgão Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do Artigo 61 da Lei Nº. 8.666/93, ficando tal publicação a cargo do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica o Instituto Sagrado Coração de Jesus, obrigado a apresentar as Certidões Negativas do INSS e FGTS até a data final deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios oriundos deste **Convênio**.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS, 02 de Janeiro de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

Maria José Bezerra
Presidente do Instituto
Sagrado Coração de Jesus
CONVENIADO

Antônio Roberto Catarino
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

